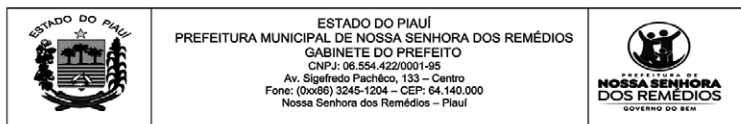


Id:13B5C8211A22E707



ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação no **EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA APOIO A REGULARIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE OBRA DA EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI.

Onde constou:

"PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024"

Passa a constar o seguinte:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024"

Id:OF8BF7B80184E9D3



CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

DECRETO Nº 588/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as tradicionais festividades de Carnaval, evento de ampla manifestação cultural e social em todo o território nacional, inclusive no Município de Morro do Chapéu do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades da administração pública municipal durante esse período festivo, garantindo a continuidade dos serviços essenciais sem prejuízo à população;

CONSIDERANDO, ainda, o costume arraigado na administração pública nacional de decretação de ponto facultativo nos dias de Carnaval, alinhando-se o Município de Morro do Chapéu do Piauí às diretrizes adotadas por outros entes federativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026 (segunda, terça e quarta-feira de Cinzas), em razão das festividades de Carnaval.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais e de interesse público, cuja prestação não possa ser interrompida, a exemplo dos serviços de saúde.

Art. 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais adotarão as providências necessárias para garantir a continuidade dos serviços indispensáveis à população durante o período do ponto facultativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Morro do Chapéu do Piauí, 12 de fevereiro de 2026.


 ERIKSON FENELON AGUIAR
 Prefeito Municipal

✉ prefeitura@morrodochapeu.pi.gov.br

🌐 morrodochapeu.pi.gov.br

📱 /prefeituramorrodochapeupi

Rua João Costa, 379 - Centro, Morro do Chapéu do Piauí, Cep: 64178-000, CNPJ: 01.612.593/0001-00

Id:09FEE1D68B5CE99E



CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

DECRETO Nº 588 /2026 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026, com fundamento no disposto nos artigos. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, artigos. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU-PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos artigos. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, artigos. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e, objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - A programação da execução financeira, relativa ao orçamento fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2026, será estabelecido mediante estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único - A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingresso para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades do Governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O fluxo da execução das receitas constantes na Programação financeira Mensal indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I, deste decreto.

Art. 3º - O cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas ao órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundo Especial, consolidado no Anexo II, deste decreto.

✉ pmorrodochapeu@hotmail.com

🌐 morrodochapeu.pi.gov.br

☎ (86) 3382-1184 / 3382-1183

Rua João Costa, 379 - Centro - CEP: 64178-000 - Morro do Chapéu do Piauí - PI CNPJ: 01.612.593/0001-00



CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

Parágrafo Único - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenho, visando à inócorrença de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Art. 5º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com pessoal efetivo

Art. 6º - Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - O Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais se encontra demonstrado no Anexo III deste Decreto, as quais servirão para dar suporte o cumprimento da Programação Financeira estabelecida no item anterior.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 (dois) de janeiro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, aos 12 (doze) dias do mês de Fevereiro do ano de 2026.

ERIKSON FENELON AGUIAR
 Assinado de forma digital por ERIKSON FENELON AGUIAR:02550965345
 Dados: 2026.02.12 10:14:04 -03'00'
 Dr. Eriksen Fenelon Aguiar
 Prefeito Municipal
 CPF: 025.509.653-45

✉ pmorrodochapeu@hotmail.com

🌐 morrodochapeu.pi.gov.br

☎ (86) 3382-1184 / 3382-1183

Rua João Costa, 379 - Centro - CEP: 64178-000 - Morro do Chapéu do Piauí - PI CNPJ: 01.612.593/0001-00

(Continua na próxima página)